



OF/SEME/EXPEDIDO Nº 535/2024

Conceição da Barra – ES, 26 de Setembro de 2024.

AO SETOR FINANCEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES

ASSUNTO: MODIFICAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA

Considerando o disposto nos artigos 5º caput e 9º 3º, 40º, XIV, "a", §3º, e 115 da Lei nº 8.666, de 1993, e nos artigos 37, 6º 2 e 63 da Lei nº 4.320, de 1964, assim como os princípios da impessoalidade, moralidade administrativa e da eficiência, insculpidos no capítulo do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, e do princípio da transparência e dos normativos da Lei nº 12.527, de 2011;

A demais, o Decreto nº 16.901, de 9 de julho de 2012, que dispõe sobre os critérios para pagamento em Ordem Cronológica das obrigações decorrentes de contratos regidos pelas Leis Federais 8.666/1993 e nº 4.320/1964, no âmbito da Administração Pública Estadual;

Considerando a Resolução do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que dispõe sobre a implementação da Ordem Cronológica de Pagamento, no âmbito do Sistema de Controle de Contratos do Tribunal de Contas do Estado do ES.

Necessário a alteração da ordem cronológica de pagamento para quitação dos serviços prestados, tendo em vista, sua importância imediata aos estudantes da Rede Municipal de Ensino assistida por esta PMCB.

A justificativa para o pagamento mencionado deve-se pela importância do TRANSPORTE ESCOLAR, visto que, os alunos da Rede Municipal dependem desse transporte diariamente.

O Município de Conceição da Barra - ES, por meio de sua competência normativa editou o DECRETO N° 5.365, de 23 de Novembro de 2020, em consonância com a legislação que rege a matéria, em especial o disposto nos artigos 5º, 40, XIV, alínea 'a' e § 3º, 92 e 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 no art. 9 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 que estabelece os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com a finalidade de assegurar o direito fundamental de acesso à informação, na Lei de Responsabilidade Fiscal, reforçando a transparência acerca de execução orçamentária e financeira dos entes da federação, e em razão dos Princípios da Legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, economicidade e transparência, insculpidos no caput do art. 37 da Constituição Federal.




PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Esse Decreto institui procedimentos para o cumprimento da Ordem Cronológica de exigibilidade das Obrigações financeiras, referente às obrigações de natureza contratual e onerosas assumidas junto a fornecedores de bens e serviços pelas Entidades da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Fundos e as Empresas Estatais Dependentes do Poder Executivo do Município de Conceição da Barra, em cumprimento as Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2020 e 4.320/1964.

O art. 11 do Decreto 5.395 diz que o pagamento em desacordo com a Ordem Cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras será precedido da publicação no veículo de divulgação utilizado pelo Poder Executivo do Município de Conceição da Barra e comente ocorrerá mediante presente relevantes razões de interesse público e mediante a prévia justificativa elaborada pela autoridade competente, o que se verifica em tela.

Desta forma, tendo em vista o acima justificado, SOLICITO o pagamento dos credores listados abaixo e PUBLIQUE-SE esta justificativa, para que a mesma surta os efeitos jurídicos legais.

PROCESSOS: 6351/2024; 8235/2024 e 8233/2024


Cristiane de Sousa Sena
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 443/2021

Cristiane de Sousa Sena
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 443/2021